



Número: **0000877-75.2019.8.17.3250**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe**

Última distribuição : **12/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADRIELE CORDEIRO DOS SANTOS (AUTOR)	RODRIGO EWERTON DE ARAUJO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57511 760	06/02/2020 10:40	2655343_ELABORAR CHAMAMENTO AO FEITO_01	Petição em PDF

2655343- C3/ 2019-05670/ MORTE



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE/PE

Processo n. 00008777520198173250

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIELE CORDEIRO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ã, apresentar

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

Inicialmente cumpre esclarecer que se trata de demanda onde os autores pretendem receber a indenização do seguro DPVAT haja vista o acidente ocorrido no dia **28.08.2011**, que em decorrência deste veio a **falecer** o seu ente querido, o **SR. ARLINDO FLORO ALEXANDRE**.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/02/2020 10:40:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020610402780300000056568643>
Número do documento: 20020610402780300000056568643

Num. 57511760 - Pág. 1

Ocorre que foi publicada decisão onde o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia judicial com intuito de averiguar o grau de invalidez permanente na vítima, determinando ainda que a Ré efetuasse o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00(trezentos reais).

Diante do exposto, com as devidas vêniás de praxe, cumpre esclarecer que a presente demanda trata se de **MORTE**, ou seja, não há que se falar em realização de prova pericial para averiguar o grau de invalidez da vítima.

Pelo exposto, requer a Ré, que V. Exa. se digne determinar o CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM, com o prosseguimento do feito, para o devido julgamento da demanda, pois não há que se falar em perícia a ser realizada, uma vez que se trata de cobertura de MORTE, requerendo o prosseguimento do feito.

Termos em que,
pede deferimento.

SANTA CRUZ DO CABIBARIBE, 5 de fevereiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

